



18
2018

LEI Nº 4.935, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Altera a Lei nº 4.647, de 27 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, neste Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 33 da Lei nº 4.647, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC -, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, constitui-se em instância de deliberação do Sistema Municipal de Cultura e tem o objetivo de assessorar a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas culturais do Município de Contagem.” (NR)

Art. 2º O inciso I e suas alíneas, bem como o §4º, todos do art. 34 da Lei nº 4.647, de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 34

I - 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) três membros da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude;
- b) Secretaria Municipal de Educação e/ou Fundação de Ensino de Contagem;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) Câmara Municipal de Contagem;

.....

§4º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude convocar o processo eleitoral, após cadastrar todos os setores e entidades da sociedade civil interessada em participar da eleição para a escolha dos membros do CMPC.” (NR)

Art. 3º O **caput** do art. 35 da Lei nº 4.647, de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 O Conselho Municipal de Política Cultural ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude.” (NR)

Art. 4º O inciso XI do art. 37 da Lei nº 4.647, de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37

.....

XI - apreciar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude;” (NR)

Art. 5º O **caput** do art. 42 da Lei nº 4.647, de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 A Conferência Municipal de Cultura - CMC, convocada e coordenada pela



17
Qm

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que irão compor o Plano Municipal de Cultura - PMC.” (NR)

Art. 6º O **caput** do art. 44 da Lei nº 4.647, de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 A organização da CMC ficará sob a responsabilidade de uma Comissão de Trabalho formada por 4 (quatro) representantes da sociedade civil e 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, com as seguintes funções:” (NR)

Art. 7º O inciso I do art. 45 da Lei nº 4.647, de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45

I - eleger os delegados para a Conferência Municipal de Cultura e os delegados para a Conferência Estadual de Cultura, respeitando o critério de 2/3 (dois terços) de delegados para a sociedade civil e 1/3 (um terço) dos delegados para a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude;”

..... (NR)

Art. 8º As alíneas “a”, “d” e “f” do inciso I do **caput** e o §4º do art. 48 da Lei nº 4.647, de 2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 48

I -

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude;

.....

d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

.....

f) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

..... (NR)

§4º A presidência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude.”

Art. 9º O **caput** do art. 52 da Lei nº 4.647, de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude.” (NR)

Art. 10 O art. 63 da Lei nº 4.647, de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC -, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, é um fundo de natureza contábil especial e tem a finalidade de incentivar a realização de projetos culturais no Município de Contagem, voltados à descentralização cultural, à universalização e à democratização do acesso aos bens culturais.

§1º O FMIC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, sendo o seu secretário responsável pela aplicação dos recursos e pelo envio de relatórios anuais ou quando solicitado para a Procuradoria Geral do Município, Ministério

Público, Câmara dos Vereadores e ao Conselho Municipal de Política Cultural.

§2º O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude e os Secretários Municipais da Fazenda e do Planejamento anunciarão anualmente os valores destinados ao FMIC, bem como o número de parcelas em que os recursos serão transferidos.

§3º Nenhum recurso do FMIC poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, juntamente com o coordenador Administrativo-Financeiro.

§4º Compete ao Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude nomear os membros da Comissão de Avaliação de Projetos - CAP.

§5º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude a elaboração do Edital para efeito de enquadramento nas áreas do art. 67 desta Lei, submetendo sua aprovação ao Conselho Municipal de Política Cultural.

§6º O FMIC obedecerá às normas existentes referentes ao controle e à prestação de contas junto ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais." (NR)

Art. 11 Os incisos IV e VII do **caput** e o §2º do art. 64 da Lei nº 4.647, de 2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 64

.....

IV - valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude;

.....

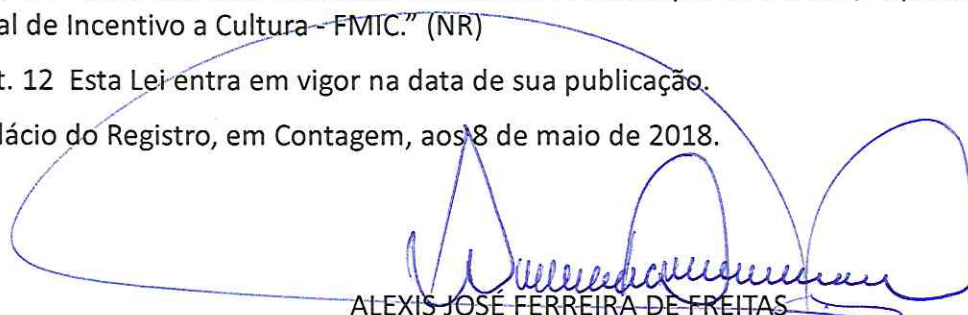
VII - transferência de no mínimo 10% (dez por cento) do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, excluindo a folha de pagamento e recursos vinculados e/ou provenientes de operações de crédito, de forma progressiva e de acordo com o crescimento da arrecadação do Município, para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC;

.....

§2º Os recursos do FMIC serão depositados em uma conta específica em estabelecimento bancário, em conta-corrente denominada Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude/Fundo Municipal de Incentivo a Cultura - FMIC." (NR)

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 8 de maio de 2018.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem